



DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Anysia Carla Lamão Pessanha (PESSANHA, A. C. L.) - pessanha.lamao@gmail.com¹

Neuza Maria de Siqueira Nunes (NUNES, N. M. S.) – neuzamsnunes@gmail.com²

Tauã Lima Verdán Rangel (RANGEL, T. L. V.) – taua_verdan2@hotmail.com³

¹ Pós-Graduanda em Direito Ambiental pela Universidade Cândido Mendes; Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

Membro do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade do Direito”;

² Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Professora do Curso de Administração e do Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana

³ Pós-Doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense “Darcy Ribeiro”. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

Resumo

Diante das transformações políticas, sociais, econômicas e ambientais, surgem problemas que expõem ao risco os direitos fundamentais sociais e a interação do meio ambiente. Tal situação acarreta a desigualdade que se materializa através da desigualdade social, pois o quesito do saneamento básico interfere diretamente na relação do ser humano com o meio ambiente natural. Com isso, o intuito do presente trabalho é discorrer sobre o direito do saneamento básico e seus reflexos no princípio da dignidade da pessoa humana. Para isso, o método utilizado será a revisão de literatura. Ocorre que a qualidade ambiental é um componente imprescindível para promover a dignidade da pessoa humana, via reflexa, o desenvolvimento do próprio ser humano e na promoção do bem-estar social. O meio ambiente fora de seus parâmetros ideais quanto a qualidade, põe em risco a saúde humana, especialmente da população mais carente. Assim, verifica-se que o direito ao saneamento básico não está estritamente ligado ao princípio em tela, mas também a saúde e qualidade de vida de toda coletividade, o que vem sendo trabalhado desde 2007 por meio da Lei nº 11.445.

Palavras-chave: Saneamento Básico; Meio Ambiente; Dignidade da Pessoa Humana.

Instituição de fomento: FAMESC.